



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5715/2025 AO PROJETO DE LEI 17/2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Bebedouro/SP a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

Parágrafo único A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down será comemorada na semana do dia 21 de março, onde contemplamos o Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana de Conscientização sobre a Síndrome Down têm como objetivos:

I - Transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do Cromossomo 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantido que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a Síndrome;

II - Auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;

III - Ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;

IV - Oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;

V - Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina em torno da temática sobre a Síndrome de Down;

VI - Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover inclusão em atividades físicas;

VII - A transmissão de noções sobre a Síndrome, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- a) Conhecer o conceito da Síndrome de Down;
- b) Entender como se dá o desenvolvimento da pessoa com a síndrome;
- c) Vivenciar momentos de integração com as pessoas portadoras da Síndrome de Down;
- d) Formação continuada para professores e monitores que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes portadores da Síndrome de Down.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=XR9V4MF6TX7YVFR2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XR9V-4MF6-TX7Y-VFR2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XR9V-4MF6-TX7Y-VFR2